



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

EDER
PIRES
PANTOJA
19/11/2025 07:37

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025

PROAD Nº 3982/2025

REQUERENTE: **Empresa Hanna Larissa Santana de Jesus ME**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, para o fornecimento de link que permita acesso à internet via satélite banda larga, com uso da rede de satélites interconectados em órbita terrestre baixa (LEO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Considerando o teor da matéria, foi solicitado apoio da área técnica para fins de resposta, que assim respondeu:

Pergunta 1:

A Empresa Hanna Larissa Santana de Jesus ME, inscrita no CNPJ 31.051.258/0001-40, participante do Pregão Eletrônico no 90021/2025 da UASG 080015, respeitosamente solicita esclarecimentos acerca de requisito constante no edital.

O objeto da contratação prevê a contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para fornecimento de link de acesso à internet via satélite banda larga, utilizando rede de satélites interconectados em órbita terrestre baixa LEO.

No entanto, observou-se a exigência de apresentação da Licença SCM junto à Anatel. As empresas que participam deste tipo de fornecimento atuam, em sua maioria, como locadoras e intermediadoras da tecnologia disponibilizada pela empresa Starlink Brazil Serviços de Internet Ltda, responsável pela infraestrutura e pela tecnologia utilizada na prestação do serviço.

Diante disso, solicitamos esclarecimento sobre qual empresa deve apresentar a Licença SCM exigida pelo edital. A licença deve ser da empresa locatária que participa do certame



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

ou exclusivamente da empresa proprietária e efetiva fornecedora do serviço de telecomunicações?

Este esclarecimento é fundamental para garantir correta adequação às regras do edital e plena regularidade da proposta a ser apresentada.

Agradecemos a atenção e permanecemos à disposição.

Resposta 1:

A respeito da licença SCM, observa-se que o Termo de Referência é inequívoco sobre o tema, notadamente no **item 26.4.3** transcrito a seguir:

A LICITANTE deverá possuir licença para a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), devidamente expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em plena validade.

Sendo assim, e frente ao exposto ao norte, a licitante deve ser a detentora da licença SCM.

Porto Velho/RO, datado eletronicamente.

Éder Pires Pantoja
Pregoeiro
(assinado digitalmente)



SECAO DE LICITACOES E PREGOEIROS <pregoeiro@trt14.jus.br>

Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025 - UASG: 080015 - Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Flora Marketing e Serviços <floramanutencao@gmail.com>
Para: pregoeiro@trt14.jus.br

17 de novembro de 2025 às 13:40

Prezados,

A Empresa Hanna Larissa Santana de Jesus ME, inscrita no CNPJ 31.051.258/0001-40, participante do Pregão Eletrônico nº 90021/2025 da UASG 080015, respeitosamente solicita esclarecimentos acerca de requisito constante no edital.

O objeto da contratação prevê a contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para fornecimento de link de acesso à internet via satélite banda larga, utilizando rede de satélites interconectados em órbita terrestre baixa LEO.

No entanto, observou-se a exigência de apresentação da Licença SCM junto à Anatel. As empresas que participam deste tipo de fornecimento atuam, em sua maioria, como locadoras e intermediadoras da tecnologia disponibilizada pela empresa Starlink Brazil Serviços de Internet Ltda, responsável pela infraestrutura e pela tecnologia utilizada na prestação do serviço.

Diante disso, solicitamos esclarecimento sobre qual empresa deve apresentar a Licença SCM exigida pelo edital. A licença deve ser da empresa locatária que participa do certame ou exclusivamente da empresa proprietária e efetiva fornecedora do serviço de telecomunicações?

Este esclarecimento é fundamental para garantir correta adequação às regras do edital e plena regularidade da proposta a ser apresentada.

Agradecemos a atenção e permanecemos à disposição.

Atenciosamente,
Hanna Larissa Santana de Jesus ME
CNPJ 31.051.258/0001-40
(75) 99268-0030

